



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde
SES

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/SES/MT/2011

O **ESTADO DE MATO GROSSO** através da **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT**, por meio da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, tipo **MELHOR TÉCNICA**, que visa selecionar instituições sem fins lucrativos, interessadas na celebração de Contrato de Gestão cujo objeto consiste no **gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL METROPOLITANO de Várzea Grande, localizado no Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso.**

As **PROPOSTAS** deverão ser entregues no dia **15/03/2011 das 08h00min até as 12h00min**, na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, situado no edifício sede da SES/MT, Centro Político Administrativo – CPA, Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05 CEP 78.050-970, Cuiabá/MT – Fone (65) 3613-5410.

A **SESSÃO DE ABERTURA** será realizada no dia **15/03/2011 às 14h00min**, na Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, Auditório, situada na Rua Adauto Botelho, nº 552, Coxipó-Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78085-200 - Fone (65) 3613-2324.

O **EDITAL E SEUS ANEXOS** poderão ser obtidos na sede da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, localizada no Centro Político Administrativo – CPA, Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05 CEP 78.050-970, Cuiabá/MT, na Coordenadoria de Aquisições e Contratos ou através do site www.saude.mt.gov.br.

A presente convocação encontra-se prevista na Lei Federal 9.637, de 15/05/1998 e na Lei Complementar 150, de 08/01/2004.

Cuiabá, 03 de março de 2011.

Vander Fernandes
Secretário Adjunto de Estado de Saúde
Presidente da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde

Karen Rubin
Coordenadora de Aquisições e Contratos
Presidente da Comissão de Licitação

PEDRO HENRY
Secretário de Estado de Saúde



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/SES/MT/2011

O **ESTADO DE MATO GROSSO** através da **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**, doravante denominada SES/MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 145/2010, de 15/07/2010, publicada no D.O.E. dia 16/07/2010 e Pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde nomeada pela Portaria 28/2011, de 14/11/2011, publicada no D.O.E na mesma data, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, tipo **MELHOR TÉCNICA**, que visa selecionar instituições sem fins lucrativos, interessadas na celebração de Contrato de Gestão cujo objeto consiste no **gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE**.

A presente Seleção será processada nos termos da Lei Complementar 150/2004, na Lei Federal 9.637/1998, na Lei de Licitações e Contratos 8.666/93, nas normas federais vigentes sobre a matéria e, ainda o regramento correspondente às Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

I – OBJETO

1.1. GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE em regime de 24 horas/dia, nos termos do Anexo I, que assegure assistência universal e gratuita à população, no HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE por entidade de direito privado sem fins lucrativos no âmbito do Estado de Mato Grosso, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

II – CRONOGRAMA

- Divulgação do Edital de Chamamento Público: **03 de março de 2011;**
- Entrega dos Envelopes: **15 de março de 2011;**
- Análise da Documentação (Envelope 01): **15 de março de 2011;**
- Análise da Proposta de Trabalho (Envelope 02): **16 a 18 de março de 2011;**
- Divulgação da Entidade Selecionada: **21 de março de 2011;**
- Prazo para Recursos: **22 a 28 de março de 2011;**
- Análise do Recurso: **29 de março a 04 de abril de 2011;**
- Homologação da Seleção: **05 de abril de 2011;**
- Divulgação do Resultado Final: **05 de abril de 2011.**



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

III - DATA, LOCAL, HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA E ESCLARECIMENTOS

3.1. A documentação completa com o inteiro teor desta convocação e seus respectivos anexos poderão ser gratuitamente retirados na sede da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, localizada no Centro Político Administrativo – CPA, Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05 CEP 78.050-970, Cuiabá/MT, na Coordenadoria de Aquisições e Contratos ou pelo site www.saude.mt.gov.br.

3.2. Os envelopes deverão ser entregues no dia **15/03/2011** no horário das **08h00min até as 12h00min**, na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, situada no edifício sede da SES/MT, Centro Político Administrativo – CPA, Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05 CEP 78.050-970, Cuiabá/MT – Fone (65) 3613-5410, não sendo permitido o recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital;

3.3. Quando a remessa for por via postal, o eventual extravio ou a chegada intempestiva da correspondência das proponentes será de inteira responsabilidade do remetente;

3.4. A sessão pública de abertura dos envelopes, contendo documentação e proposta de trabalho ocorrerá no **dia 15/03/2011 às 14h00min**, no auditório da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, situada na Rua Adauto Botelho, nº 552, Coxipó-Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78085-200 - Fone (65) 3613-2324;

3.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de entrega e abertura, esta será transferida automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário;

3.6. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnação por escrito, no mesmo endereço citado no subitem 3.1, cabendo à Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e/ou à Comissão Permanente de Licitação prestar as informações no prazo de 24 horas;

3.7. Decorrido o prazo para solicitação de esclarecimentos e/ou impugnação, não serão mais aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes como justificativa para o impedimento do encaminhamento normal deste processo de seleção, ou para o não cumprimento dos termos previstos na presente convocação.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar da presente Convocação as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registradas no Conselho Regional de Medicina da sede da entidade, obedecer ao mesmo tempo os critérios de finalidade da Legislação pertinente, constar em seu estatuto atividade compatível ao desenvolvimento de projetos nas áreas da Saúde, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correspondentes, que tornem viáveis a transparência e a responsabilização pelos atos praticados.

4.1.1. Na hipótese da entidade não ter sua sede no Estado de Mato Grosso, deverá providenciar seu registro junto ao Conselho Regional Medicina de Mato Grosso, até a assinatura do Contrato;

4.2. Comprovar sua qualificação como Organização Social, no âmbito do Estado de Mato Grosso, conforme subitem 6.12.4. deste edital;

4.3. A entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos deverá comprovar possuir serviços próprios na área da saúde, por pelo menos 01 (um) ano;

4.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma entidade na presente seleção;

4.5. As entidades interessadas, antes da elaboração das propostas de trabalho, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos;

4.6. As entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas;

4.7. Não poderão participar do presente certame:

- a)** Entidades declaradas inidôneas pelo Poder Público;
- b)** Entidades cujos dirigentes e/ou associados, na data do Ato Convocatório sejam servidores da Administração, direta ou indireta;
- c)** Entidades consorciadas;
- d)** Entidades impedidas de contratar com a Administração Pública;
- e)** Entidades que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Estado de Mato Grosso ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- f) As empresas que não se enquadrarem no subitem 4.1;
- g) Não será admitida participação em consórcio.

4.8. Fica estabelecida a validade mínima da proposta, por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e Comissão Permanente de Licitação;

4.9. Em circunstâncias excepcionais, a Secretaria de Estado de Saúde poderá solicitar a proponente à prorrogação do prazo de validade de sua proposta, mantendo as demais condições originais.

V – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO

5.1. A DOCUMENTAÇÃO E A PROPOSTA DE TRABALHO deverão ser entregues no dia e horário estabelecido no subitem 3.2, em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados de Envelope 01 e Envelope 02;

5.2. Os envelopes referidos no subitem 5.1 deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SES/MT

PROCESSO Nº

(Razão Social e endereço da entidade)

ENVELOPE 02: PROPOSTA DE TRABALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SES/MT

PROCESSO Nº

(Razão Social e endereço da entidade)

5.3. O **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá conter, em original ou cópia autenticada em Serviço Notarial, os seguintes documentos:

- a) Carta de apresentação de encaminhamento dos documentos abaixo descritos;
- b) Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;
- c) Ata da eleição de sua atual diretoria;
- d) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;
- e) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- f) Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- g) Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;
- h) Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
- k) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último Exercício, exigível na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade vedada à substituição por Balancetes ou Balanço provisórios;
- l) O patrimônio líquido deverá ser equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou deverá apresentar garantia mínima equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nas seguintes modalidades: fiança bancária, caução em dinheiro ou em título da dívida pública ou seguro-garantia;
- m) Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;
- n) Certidão negativa de protestos de títulos, emitida a no máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
- o) Atestado de capacidade técnica visando à comprovação de experiências anteriores de no mínimo 01 (um) ano, pertinentes e compatíveis com o objeto do Contrato de Gestão, inclusive comprovando a celebração de termos de parceria na área de saúde e/ou atestado(s) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e/ou comprovação de experiência gerencial através da qualificação de seu corpo diretivo, através de atestado(s) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- p) Comprovação através da documentação legal, que a entidade possui no seu quadro, responsável Técnico (médico), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso;
- q) Atestado de Vistoria da Unidade de Saúde, conforme modelo (Anexo VIII);
- r) Declaração prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- s) Declaração prevista no inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/1993.

5.3.1. Será INABILITADA a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima listados ou apresentá-los vencidos na data de apresentação dos mesmos, ou fora do prazo de validade consentido, bem como não apresentar nenhuma comprovação de experiência anterior.

5.3.2. A Entidade, na sessão pública, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada através de instrumento, público ou particular, com firma reconhecida em cartório pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

5.4. Envelope 02 – PROPOSTA DE TRABALHO deverá ser materializada tendo como base as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observados os seguintes requisitos:

5.4.1. A Proposta de Trabalho, encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, será apresentada em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, na forma original ou cópia autenticada, para fins de apreciação quanto aos parâmetros para pontuações previstas no Anexo IV e deverá conter os elementos abaixo indicados obedecida a seguinte ordem:

- I. Projeto Técnico contendo o seu plano operacional, digitado (PDF) e impresso, expressando:
 - a) Número do edital de seleção e o objeto do mesmo;
 - b) Apresentação do Programa de Trabalho, conforme Roteiro, previsto no Anexo III contendo indispensavelmente:
 - b.1)** Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução;
 - b.2)** Apresentação de indicadores adequados de desempenho, qualidade, produtividade, econômico-financeiros e de expansão, na prestação dos serviços autorizados;
 - b.3)** Especificação do orçamento para execução do programa de trabalho, conforme modelo (Anexo VII);

5.4.2. Será DESCLASSIFICADA a entidade cuja proposta de trabalho não atenda às especificações técnicas constantes nos anexos do presente Edital;

5.5. Após a data e horário estabelecido nesta convocação para a entrega dos invólucros, nenhum envelope poderá ser recebido;

5.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes “01” e “02”. No entanto, a seu exclusivo critério, as Comissões Julgadoras poderão solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como solicitar o original de documento da proponente;

5.7. Será lavrada Ata Circunstanciada da sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e das propostas;

5.8. Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados nesta convocação, e não será permitida a realização de alteração no modelo da proposta, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

5.9. Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste instrumento convocatório será desclassificada.

VI - JULGAMENTO E HABILITAÇÃO:

6.1. A presente seleção será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 145/2010, de 15/07/2010, publicada no D.O.E. dia 16/07/2010 e Pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde nomeada pela Portaria 28/2011, de 14/11/2011, publicada no D.O.E. na mesma data;

6.2. As Comissões não serão remuneradas e não poderão ter qualquer vínculo com os proponentes participantes desta seleção;

6.3. A(s) proponente(s), seu(s) representante(s) ou outro(s) interessado(s) deverão abster-se de entrar em contato com os membros das Comissões para tratar de assunto(s) vinculado(s) às propostas e área de atuação, sob pena de comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento pelas Comissões, podendo haver, no caso de comprovação do ato, a sanção da inabilitação e/ou desclassificação da proponente do certame;

6.4. No local, hora e data estabelecidos no item III, deste instrumento, o envelope 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), será recebido juntamente com o envelope 02 (PROPOSTA DE TRABALHO);

6.5. Na abertura dos envelopes, após as Comissões constatarem o cumprimento dos requisitos formais para cada envelope 01 e 02, os documentos serão analisados e rubricados pelos representantes credenciados das entidades participantes, pela Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, de acordo com os termos deste Edital;

6.6. Iniciada a abertura dos envelopes não será permitida a participação de retardatários;

6.7. A análise os elementos das Propostas de Trabalho será efetuada em reunião reservada pelas Comissões;

6.8. Após a abertura dos envelopes não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelas Comissões acima mencionadas;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

6.9. Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, deverá ter a firma reconhecida;

6.10. O instrumento público ou particular será acompanhado de documento de identificação do representante;

6.11. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da Entidade participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas;

6.12. A presente seleção será realizada em 02 (duas) etapas, a saber:

6.12.1. PRIMEIRA ETAPA: A abertura dos Envelopes, contendo a documentação da Habilitação Jurídico-Fiscal, Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, dar-se-á no auditório da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, Rua Adauto do Botelho, nº 552, Coxipó-Sul, CEP 78085-200, às **14h00min horas**, do dia **15/03/2011**;

6.12.1.1. Após a abertura dos envelopes será realizada a avaliação dos documentos relativos ao Envelope “01”, descritos no subitem 5.3;

6.12.1.2. Tendo sido inabilitada qualquer proponente na fase documental habilitatória prevista nesta convocação, a mesma estará impossibilitada de participar da próxima fase, podendo a proponente retirar os documentos de habilitação previstos para o Envelope “01” e da Proposta prevista para o envelope “02”, a partir do 3º (terceiro) dia útil após a homologação da seleção;

6.12.1.3. As Comissões, após analisar a documentação das proponentes, lavrarão Ata correspondente, promovendo a intimação das participantes sobre o resultado das entidades habilitadas e inabilitadas na Primeira Etapa.

6.12.2. SEGUNDA ETAPA: A análise das propostas das entidades habilitadas na Primeira Etapa, e identificadas na forma deste Edital, contidos no Envelope “02”, ocorrerá em sessão reservada pelas Comissões, no período de **16 a 18 de março de 2011**, de acordo com os critérios fixados nesta convocação;

6.12.2.1. O Julgamento e classificação das Propostas de Trabalho serão definidos pela maior média das propostas técnicas, observado o disposto nos itens 2 e 3 do anexo V;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

6.12.2.2. A classificação das Propostas de Trabalho obedecerá aos critérios de avaliação constantes no Anexo V, deste Edital;

6.12.2.3. No caso de empate entre duas ou mais proponentes, as Comissões, realizarão sorteio entre as mesmas, para definição da vencedora, na forma da lei;

6.12.2.4. Às Comissões, por justa razão administrativa, financeira e/ou legal, fica reservado o direito de:

- a) Estabelecer prazo para definir a habilitação, a classificação final das propostas, podendo suspender em decorrência de alguma falha, omissão ou irregularidade a reunião de julgamento;
- b) Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção.

6.12.3. O Secretário de Estado de Saúde, após o resultado do julgamento e prazo de recurso, emitirá ato de homologação, declarando a Entidade vencedora;

6.12.4. Após a publicação final do resultado do certame, a entidade selecionada terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para entregar a documentação referente à sua qualificação como Organização Social no âmbito do Estado de Mato Grosso, devendo tal documentação demonstrar o pleno cumprimento à totalidade de requisitos constantes no artigo 3º da Lei Complementar 150/2004;

6.12.5. O Contrato de Gestão poderá ser assinado em até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final do certame;

6.12.6. Caso todas as propostas de trabalho sejam desclassificadas, a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde poderá fixar às entidades participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas.

6.12.7. É facultada à Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação ou ao Secretário de Estado de Saúde, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes.

VII - RESULTADO E RECURSO

7.1. O resultado da seleção será divulgado no dia **21 de março de 2011**, através do site: www.saude.mt.gov.br;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

7.2. Após a divulgação do resultado da seleção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo de **22 a 28 de março de 2011**;

7.3. O recurso deverá ser direcionado formalmente às Comissões, na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, situado no edifício sede da SES/MT, Centro Político Administrativo – CPA, Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05 CEP 78.050-970, Cuiabá/MT – Fone (65) 3613-5410;

7.4. As Comissões analisarão o deferimento ou não do recurso apresentado pela entidade, no prazo estabelecido no cronograma;

7.5. Após a análise do recurso, o Secretário de Estado de Saúde homologará o certame e publicará o resultado final do processo seletivo no site oficial da Secretaria de Estado de Saúde www.saude.mt.gov.br, no Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação local.

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a futura contratação correrá à conta do orçamento:

Unidade Orçamentária: 21601

Programa: 276

Projeto Atividade: 4157

Natureza de Despesa: 33903900

Classificação da Despesa: Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 112 e 134

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A participação da entidade no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato de Gestão;

9.2. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação da entidade selecionada como Organização Social no âmbito do Estado de Mato Grosso, na forma do disposto na Lei Complementar 150/2004;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

9.3. A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à contratação em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado de Saúde;

9.4. Na ocorrência do estabelecido nos subitens 9.2 e 9.3, poderá a Secretaria de Estado de Saúde convocar as entidades remanescentes, participantes do processo de seleção na ordem de classificação ou revogar o processo seletivo;

9.5. Até a assinatura do Contrato de Gestão, poderá a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e a Comissão Permanente de Licitação desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos Termos do Edital, respeitado o contraditório;

9.6. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado respeitado o contraditório;

9.7. Salvo indicação em contrário, todos os prazos serão contados em dias corridos;

9.8. Os casos omissos e as questões não previstas neste edital e as dúvidas serão dirimidas pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, observada a legislação vigente;

9.9. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Informações Sobre a Unidade de Saúde;

ANEXO II - Metas de Produção;

ANEXO III - Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho;

ANEXO IV - Parâmetros para Julgamento e Classificação da Proposta de Trabalho;

ANEXO V - Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação das Propostas do Processo de Seleção;

ANEXO VI - Dimensionamento de Pessoal;

ANEXO VII - Modelo de Planilha de Custos/Despesas Mensais;

ANEXO VIII - Modelo de Atestado de Vistoria das Unidades de Saúde;

ANEXO IX - Modelo de Credencial do Representante da Entidade;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO X - Declaração;

ANEXO XI - Modelo de Procuração;

ANEXO XII - Modelo de Cadastro Bancário;

ANEXO XIII - Documentos Necessários para Atualização no CNES (SIA e SIH/SUS);

ANEXO XIV - Planilha de Bens Móveis Necessários para Funcionamento do Hospital.

ANEXO XV - Minuta do Contrato de Gestão Hospitalar e anexos.

Cuiabá, 03 de março de 2011.

Karen Rubin
Coordenadora de Aquisições e Contratos
Presidente da Comissão de Licitação

Vander Fernandes
Secretário Adjunto de Estado de Saúde
Presidente da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde

PEDRO HENRY
Secretário de Estado de Saúde



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE DE SAÚDE

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso na busca do aprimoramento e da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde adotou o novo modelo de gestão para o HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE, que tem por objetivos:

- Potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento a população;
- Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;
- Implantar um modelo de gerência voltado para resultados;

O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da Secretaria de Estado de Saúde - MT.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE A SER GERIDA PELA OS

HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE localizado na Rua Dom Orlando Chaves s/n, Bairro Cristo Rei, – CEP: 78.150-000, no Município de Várzea Grande, MT.

O hospital terá área de abrangência em todo o Estado do Mato Grosso e receberá usuários encaminhados pela Central de Regulação Estadual e SAMU.

3. SERVIÇOS

3.1 O HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE está estruturado com perfil de hospital de médio porte, com 52 leitos de internação, 10 leitos de UTI adulto, 10 leitos de observação no Pronto Socorro e 4 leitos de Recuperação Pós Anestésica (RPA) no Centro Cirúrgico. Possui capacidade para realização de procedimentos de média e alta complexidade, atendimento de Urgência e Emergência, Clínica Cirúrgica Geral e Clínica Cirúrgica Ortopédica e Traumatológica de adultos, em regime de demanda referenciada, além de ofertar Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico.

3.1.1 Urgência e Emergência

O HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE disponibilizará atendimentos de Urgência 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tal os atendimentos não programados que ocorram de forma referenciada.

Deverão, portanto, estar disponibilizados leitos de observação em consequência dos atendimentos de Urgência, por período de até 24 horas (não caracterizando internação hospitalar). Deverá ser implantado a Porta Hospitalar de Urgência, em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização, através do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR).

3.1.2 Ambulatório

No HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE serão disponibilizadas consultas ambulatoriais, nas especialidades de clínica cirúrgica geral e clínica cirúrgica ortopédica e traumatológica e hospital dia para usuários egressos do próprio hospital e também encaminhados pela Central de Regulação Estadual para as especialidades previamente definidas, após pactuação com o hospital, respeitando o limite da capacidade operacional do ambulatório.

O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar das 07h00min às 17h00min horas (mínimo) de segunda à sexta-feira.

3.1.3 Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico

Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários atendidos em regime de Urgência e Emergência, internação e ambulatorial do HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE.

3.1.4 Internação

O HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE funcionará com capacidade operacional para 62 leitos distribuídos nas enfermarias de Clínica Cirúrgica Geral, Clínica Cirúrgica Ortopédica e Traumatológica e Hospital Dia, Unidade de Cuidado Intensivo Adulto - 10 leitos na área de observação do Pronto Atendimento. Dispõe ainda de Centro Cirúrgico (04 salas), Salas de



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

Recuperação Pós-Anestésica - SRPA (04 leitos). A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos contratados, garantindo as interconsultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento. O Gestor, na inexistência eventual de leito vago, obrigar-se-á a regular os usuários através da Central de Regulação Estadual - SES/MT, para os demais serviços de saúde SUS.

O Hospital, quando necessário, é responsável pela garantia do transporte do usuário para outros serviços. Prever aquisição de ambulância e/ou custeio para compra de serviço.

4. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

4.1. Assistência Hospitalar

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, inclusive as relacionadas a todos os tipos de Órteses, Próteses e Materiais – OPM. Contempladas na tabela unificada do SUS. Em caso de necessidade justificada de uso de OPM não prevista na tabela do SUS, a SES devesse autorizar previamente o orçamento de uso para pagamento na competência subsequente ao mês de utilização da OPM.

4.1.1. No processo de hospitalização estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivaram a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação parenteral e enteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal técnico;
- Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário e/ou quarto de isolamento;
- Acompanhante para os usuários idosos, crianças e gestantes (Lei Nº. 10.741 de 01/10/2003);
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE.

4.2. Atendimento às Urgências

4.2.1. Serão considerados atendimentos de Urgência aqueles não programados, que sejam dispensados pelo serviço de Urgência do hospital a pessoas encaminhadas por meio da Central de Regulação de Urgência e Emergência da SES/MT.

4.2.2. Deverá ser implantado o acolhimento do usuário por classificação de risco, priorizando o atendimento por gravidade do caso conforme protocolo pré-estabelecido, e não por ordem de chegada, em consonância com as orientações do Programa Nacional de Humanização e diretrizes da SES/MT.

4.2.3. Se a assistência prestada em regime de Urgência no HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE der origem à internação do usuário, não se registrará como um atendimento de Urgência e sim como um atendimento hospitalar.

4.2.4. Se em consequência do atendimento por Urgência no HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE o usuário é colocado em regime de observação (leitos de observação) por um período menor que 24 horas, se não ocorrer a internação ao final desse período, somente será registrado o atendimento da Urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

4.3. Atendimento Ambulatorial

No HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE serão disponibilizadas consultas ambulatoriais, nas especialidades de clínica cirúrgica geral e clínica cirúrgica ortopédica e traumatológica, a usuários egressos do próprio hospital e também para usuários encaminhados pela Central de Regulação Estadual para as especialidades previamente definidas após pactuação com o hospital, no limite da capacidade operacional do ambulatório.

4.4. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários atendidos nas unidades de Urgência e Emergência, internados e no atendimento ambulatorial do HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE.

4.5. Projetos especiais e novas especialidades de atendimento

Se ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, a Contratada, ou a SES/MT, se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela SES/MT. Essas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro do hospital, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao contrato.

4.6. Gestão

Tendo em vista que o HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE funcionará com o perfil descrito, sob Contrato de Gestão, cabe a SES/MT, acompanhar os indicadores definidos nesse contrato.

4.6.1. A contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

4.6.2. A unidade deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe.

4.6.3. Cada médico designado como Diretor/Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.

4.6.4. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

4.6.5. As unidades deverão possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

4.6.6. A unidade deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários.

4.6.7. A unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), sistema de custos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam à SES/MT acessar via Internet (WEB) e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à contratada a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a SES/MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

4.6.8. A unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.

4.6.9. A gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

4.6.10. A unidade deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde.

4.6.11. A unidade deverá dispor de um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes da Portaria GM nº.2.529 de 23/11/2004.

4.6.12. O rol de leis e normas sanitárias no qual as gerências do hospital deverão se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;
- Lei 8.142/90 – define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS
- PNASS – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
- Lei 9.431/97 – versa sobre a obrigatoriedade de manutenção de PCIH e constituição de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH nas Unidades Hospitalares;
- PT GM/MS 2.616 de 12 de maio de 1998 – estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares, inclusive criação e organização da CCIH e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores Epidemiológicos das Infecções Hospitalares;
- PT GM/MS 67 de 21/02/1985 – define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias: N ° 01/DISAD - 27/06/85; N ° 607 -23/08/85; N ° 15/MS/SVS -23/08/88; N ° 05 – 13/11/89; N ° 122 – 29/11/93; N ° 453/SNVS/DTN – 11/09/96; NO. 843/MS/SVS – 26/10/98);
- RDC 306 que complementa a RDC 50/2002 -substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 – estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- PT SAS/MS 3.432 de 12 de agosto de 1998 - estabelece critérios para a classificação e credenciamento de Unidades de Tratamento Intensivo;
- PT GM/MS 1.863 de 29 de setembro de 2003 - institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- PT GM/MS 1.864 de 29 de setembro de 2003 - institui o componente pré - hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências por intermédio da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192;
- PT GM/MS 2.048 de 5 de novembro de 2002 – aprova o regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.
- PT GM/MS 1. 559 de 1º de agosto de 2008 - institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS,
- PT GM/MS 2.529 de 23 de novembro de 2004 - institui o subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.
- PT SVS/MS 453 – 01/06/1998 - aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;
- PT GM/MS Nº. 881 DE 19 de junho de 2001 - institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar - PNHAH;
- PT MS/SAS 202 de 19 de junho de 2001 - estabelece diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais do Sistema Único de Saúde.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO II – METAS DE PRODUÇÃO

ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR

I - HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE

1. Assistência Hospitalar:

1.1. Realizar no mínimo 439 saídas hospitalares/mês, com variação de $\pm 15\%$, após ativação completa de todos os leitos operacionais.

1.2. O indicador de aferição será a SAÍDA HOSPITALAR comprovada através da Autorização de Internação Hospitalar emitida pelo próprio hospital, processada e faturada pelo Ministério da Saúde, em conforme descrito no Anexo III Indicador da Qualidade, do Contrato de Gestão, Item 1- Qualidade da Informação.

1.3. Manter em funcionamento a totalidade dos leitos operacionais nas especialidades definidas.

1.4. As saídas hospitalares deverão compor o perfil definido para o hospital, com a realização mensal de no mínimo: 107 saídas em Clínica cirúrgica geral, 077 em Clínica cirúrgica ortopédica e traumatológica, 255 saídas em Clínica Hospital Dia, 027 saídas de UTI Adulto a partir da ativação da totalidade dos leitos operacionais, observando a variação $\pm 15\%$.

2. Assistência Urgência e Emergência: deverá manter o serviço de urgência/emergência em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, com produção mensal progressivamente maior, atingindo 3.000 atendimentos/mês até o terceiro mês, a partir do início das atividades, observando a variação $\pm 15\%$.

3. Ambulatório: atendendo os usuários egressos da instituição hospitalar e a usuários encaminhados pela Central de Regulação Municipal/Estadual para as especialidades previamente definidas após pactuação com o hospital, no limite da capacidade operacional do ambulatório com produção de **530** consultas/mês até o terceiro mês, a partir do início das atividades, observando a variação $\pm 15\%$.

4. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico: deverá manter os exames de Patologia Clínica, Raio-X, Ultrassonografia, Endoscopia, Colonoscopia, Broncoscopia e Colangiopancreatografia retrógrada (CPRE) conforme a necessidade dos usuários internados. A nível ambulatorial deverá ser ofertada mensalmente a regulação de 336 endoscopias altas, 168 colonoscopias, 40 broncoscopias e 08 colangiografias retrograda.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO III

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Roteiro para elaboração da Proposta Técnica

Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos conforme Anexo I do Edital.

O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara, da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a ser alcançada pela comunidade, a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos.

Este Anexo destina-se a orientar os concorrentes para elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os seus itens indicados neste roteiro.

1. TÍTULO

Proposta Técnica para Organização, Administração e Gerenciamento do HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE conforme **Seleção nº _____**.

PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL

Este item deverá caracterizar o Modelo Gerencial das unidades, descrevendo:

2. ÁREA DE ATIVIDADE

Os entes interessados exporão entre outros aspectos organizativos, no mínimo, os seguintes:

- Horários e frequência semanal de uso das salas de Cirurgia por especialidades.
- Horários e distribuição semanal de utilização dos locais de Consultas Ambulatoriais.
- Horários de funcionamento, distinguindo entre atividade programada e urgente, de todos os serviços diagnósticos.

3. ÁREA DE QUALIDADE

3.1. Qualidade Objetiva: aquela que está orientada a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes no Hospital. O ente interessado estabelecerá em sua oferta, entre outras:

- O número de comissões técnicas que implantará no Hospital especificando: Nome; conteúdo; membros componentes (apenas enunciar o perfil dos componentes, nos espaços destinados aos nomes das pessoas que integram a Comissão); objetivos da Comissão para o primeiro ano de contrato; frequência de reuniões; Controle das mesmas pela Direção médica; atas de reuniões, etc.
- Organização específica do serviço de Farmácia. Membros que o compõem; organização horária; previsão para implantação do sistema de dose unitária; métodos de controle sobre fármacos controlados e/ou de Alto Custo, utilização de prescrição eletrônica.
- Organização específica do serviço de Arquivo de Prontuários Médicos: Membros que o compõem, turnos de funcionamento, modelos de fichas, sistema de arquivamento e controle, Protocolos, Comissão de Revisões de Prontuários, etc.
- Descrição de funcionamento da Unidade de Estatísticas: Membros que a compõem, turnos de funcionamento, sistemática e metodologia de trabalho.
- Monitoramento de indicadores de desempenho hospitalar de qualidade, de produtividade e econômico-financeiros: Indicadores selecionados, sistemáticas de aplicação de ações corretivas.
- Implantação do Programa de Acolhimento e Classificação de Risco: Equipe necessária a sistemática de trabalho, horário de funcionamento.
- Apresentação de Protocolos Clínicos de Atendimento conforme o perfil descrito no Edital.
- Regulamento e Manual de Normas e Rotinas.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

• Outras iniciativas e programas de Qualidade que o ente interessado já tenha em desenvolvimento ou pense iniciar sua implantação. Neste caso deve apresentar um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia; cronograma de implantação; orçamento previsto; etc.

3.2. Qualidade Subjetiva: aquela que está relacionada com a percepção que o usuário (usuário e familiares) obtém de sua passagem pelo HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE. O ente interessado em sua oferta explicará, entre outras; as seguintes questões:

3.2.1. Como irá estruturar a Informação aos usuários (usuários e familiares) acerca do processo de Atenção, tanto em aspectos prévios (em quantos serviços irá implantar o consentimento informado), e, especialmente, a informação durante o processo de atenção (lugares onde se efetuará a informação; horários e frequência da informação, para cada uma das Clínicas).

3.2.2. Como irá pesquisar a opinião ou nível de satisfação do usuário: Instrumento de pesquisa, frequência, sistemática das ações corretivas.

3.2.3. Como irá organizar o Serviço de Nutrição: Número e Horários de refeições, organização do pessoal, etc.

3.3.4. Políticas de Humanização: Como irá desenvolver os dispositivos do Programa Nacional de Humanização para Gestão de leitos, Acolhimento com Classificação de Risco, dentre outros.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Certificar Experiência anterior, mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas (Declaração de Contratantes Anteriores).

4.2. Estrutura diretiva do HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE.

• Descrição do organograma do hospital até o terceiro nível: Diretor Geral, Diretor Técnico (Médico), Diretor Administrativo e Financeiro, Gerente Operacional de Enfermagem e Chefias de Unidade/Serviços/Clínicas. O ente interessado deverá apresentar currículos e atestado fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público ou Privado, registrado no Conselho de Classe competente da jurisdição do serviço a ser prestado, dos postos correspondentes aos dois primeiros níveis.

4.3. Organização de serviços assistenciais

• Descrição da Organização das diferentes clínicas.

• Expressar estrutura de chefia e número de pessoas de cada clínica, assim como o tipo de vínculo com a Unidade.

• Horários de atividade de Urgências, distinguindo entre presença física de médico especialista e médico geral e médicos que atendem chamadas (sobrevisto).

• Especialmente descrever as unidades de Salas de Cirurgia; Urgências e Ambulatórios.

• Descrição da organização das unidades de Internação (enfermaria).

• Compatibilização da proposta de trabalho com as diretrizes da SES/MT.

• Descrição de como o proponente irá estabelecer a Contra-Referência com a Atenção Primária e com outros hospitais. Nesse caso apresentar um Plano de implantação, estabelecendo prazos, meios, fluxos, etc.

4.4. Organização de serviços administrativos, financeiros e gerais.

O ente interessado deverá apresentar, entre outras, as seguintes informações:

• Descrição de funcionamento da Unidade de faturamento. Horários de trabalho; estrutura de chefia; membros e vínculo com a unidade;

• Descrição de funcionamento da Manutenção Predial, descrição de funcionamento da manutenção de Equipamentos e orçamentos dedicados aos mesmos;

• Volume de recursos financeiros destinados a cada tipo de despesa.

4.5. Organização dos Recursos Humanos

Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em reais), por perfil de profissional, sem a incidência dos encargos patronais. Neste tópico, solicita-se um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que irão trabalhar no Hospital (estejam ou não atualmente contratados) e com a expressão da carga horária semanal distribuída pelos dias da semana e com o enunciado do horário de trabalho. Prazos propostos para implantação e para pleno funcionamento de cada serviço proposto (cronograma).



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

A PROPOSTA DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL DEVERÁ SER APRESENTADA NA FORMATAÇÃO DAS PLANILHAS A SEGUIR.

ESTIMATIVA DE ATIVIDADES DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Especialidades Internação	Número de Saídas Hospitalares		Bases para o cálculo do número de saídas		
	Média Mensal	% Total	Leitos Operacionais	Permanência Média	Taxa de Ocupação
Clínica Cirúrgica Geral					
Clínica Cirúrgica Ortopédica e Traumatológica					
Clínica Hospital Dia					
UTI Adulto					
Total Mensal					
Total Anual					



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL – SAÍDAS HOSPITALARES

Ano 2011													
	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	Total
Clínica Cirúrgica Geral													
Clínica Cirúrgica Ortopédica e Traumatológica													
Clínica Hospital Dia													
UTI Adulto													
Total Mensal													
Total Anual													

ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL – AMBULATÓRIO

Ano 2011													
	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	Total
Consulta Médica													
Consulta Não Médica													
Exames ambulatoriais - SADT													
Total													

ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL – URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (HOSPITALAR)

Ano 2011													
	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	Total
Atendimento de Urgência/Emergência													
Total													



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO IV

PARÂMETROS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

A Proposta Técnica, contendo a PROPOSTA DE TRABALHO do **HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE** baseada nas especificações e condições previstas nos Anexos I a Anexo III, será analisada e pontuada conforme o quadro abaixo:

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
F.1. ATIVIDADE - Adequação da proposta de atividade assistencial à capacidade operacional do hospital.	1.1. Organização da atividade.	1.1. 20 PONTOS
	1.2. Incrementos de atividade.	1.2. 5 PONTOS
	Total: 25 pontos	
F.2. QUALIDADE - Adequação das atividades propostas referentes à QUALIDADE da assistência prestada.	2.1 Ações voltadas à Qualidade Objetiva – Comissões.	2.1. 19 PONTOS
	2.2. Ações voltadas à Qualidade Subjetiva relacionadas à satisfação dos usuários e/ou acompanhantes	2.2. 6 PONTOS
	Total: 25 pontos	
F.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados presumidos.	3.1. Experiência anterior	3.1. 18 PONTOS
	3.2. Estrutura diretiva do Hospital	3.2. 03 PONTOS
	3.3. Organização de serviços médicos assistenciais e de enfermagem.	3.3. 07 PONTOS
	3.4. Organização de serviços administrativos, financeiros e gerais.	3.4. 06 PONTOS
	3.5. Ciência e Tecnologia	3.5. 05 PONTOS
	3.6. Organização dos Recursos Humanos	3.6. 09 PONTOS
	3.7. Prazos propostos para implantação e pleno funcionamento dos serviços	3.7. 02 PONTOS
	Total: 50 pontos	
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL:		100 PONTOS

1. Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

1.1. Não atingirem uma Pontuação total **mínima de 50 (cinquenta)** pontos e que não alcancem 50% do total possível em cada um dos CRITÉRIOS 1- Atividade; 2 - Qualidade e 3 - Qualificação Técnica;

1.2. Não atenderem às exigências deste Edital;

1.3. Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio e para metas das atividades do **HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE**, com valores manifestamente inexecutáveis.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2. No julgamento da Pontuação Técnica para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada fator de avaliação (valor do ponto alcançado vezes o peso instituído), divididos por três (03) conforme fórmula a seguir:

$$NT = \frac{F1 + F2 + F3}{3}$$

2.1- O Julgamento da Proposta Técnica será definido através do ITP (Índice Técnico da Proposta), que consistirá no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela maior pontuação de Nota Técnica (MNT) dentre todas as propostas;

$$ITP = \frac{NT}{MNT}$$

2.2 No julgamento das Propostas para a definição da Nota de Preço (NP) serão avaliados os Preços Propostos (PP) pelos participantes da seleção, sendo atribuída nota dez (10) à Proposta de Menor Preço (MP), conforme fórmula a seguir:

$$NP = \frac{MP \times 10}{PP}$$

3. A classificação das propostas far-se-á pela média ponderada das propostas técnicas e de preço, mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

PROPOSTA TÉCNICA: PESO = 70

PROPOSTA DE PREÇOS: PESO = 30

$$A = \frac{(ITP \times 70) + (NP \times 30)}{10}$$

Onde:

A = Avaliação ITP = Proposta Técnica NP = Proposta de Preços.

Será declarada vencedora do processo de seleção a entidade classificada, cuja avaliação total das propostas, técnica e de preço, venha a obter a melhor pontuação, assim considerada aquela que atingir a maior média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, de acordo com a fórmula acima descrita.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO V

MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

1. ITEM ATIVIDADE - NO CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A 25 PONTOS POSITIVOS

Avalia a adequação da proposta de Organização dos Serviços e Execução das Atividades Assistenciais à Capacidade Operacional do Hospital demonstra Potencialidade quanto à Organização, quando atende a processo sistematizado capaz de produzir resultado dentro de um contexto de produção de serviços.

2. ITEM QUALIDADE - NO CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A 25 PONTOS POSITIVOS

Expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a Humanização das relações entre equipe profissional, usuários do Hospital e comunidade. Identifica ações voltadas para a Qualidade Objetiva (19 pontos) a partir da instituição de comissões internas de monitoria dos serviços e ações voltadas à Qualidade Subjetiva (6 pontos) relacionadas com a Humanização das relações no Hospital.

3. ITEM TÉCNICA - NO CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A 50 PONTOS POSITIVOS

Identifica capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas (3 pontos), estrutura diretiva (5 pontos), habilidade na execução das atividades (14 pontos), meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais (12 pontos), com profissionais habilitados (9 pontos), na busca de desenvolvimento tecnológico e científico (5 pontos) para a saúde coletiva. Observa os meios sugeridos, custos, cronogramas e resultados (2 pontos).

Observar o detalhamento dos indicadores de avaliação com as respectivas pontuações nas folhas a seguir:

1. ITEM ATIVIDADE - NO CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A 25 PONTOS POSITIVOS E PESO 3

Avalia a adequação da proposta de organização dos serviços e execução das atividades assistenciais à capacidade operacional do Hospital. Refere instrumentos conforme a seguir é demonstrado:

1. ATIVIDADE – AVALIA AS AÇÕES PROPOSTAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR (PESO 3)		PONTUAÇÃO (25 PONTOS)	
		POR ÍTEM	TOTAL
IMPLANTAÇÃO DE FLUXOS (A forma de apresentação será considerada levando-se em conta a clareza e o entendimento do fluxo).	Fluxos Operacionais compreendendo circulação em áreas restritas, externas e internamento;	01 ponto	05 pontos
	Fluxos para registros e documentos de usuários e administrativos;	01 ponto	
	Fluxo unidirecional para materiais esterilizados;	01 ponto	
	Fluxo unidirecional para roupas	01 ponto	
	Fluxo unidirecional de resíduos de saúde.	01 ponto	
IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO	Implantação de Logística de Suprimentos	02 pontos	10 pontos
	Política de Recursos Humanos a ser implementada	05 pontos	
	Proposta para Regimento Interno do Hospital	01 ponto	
	Proposta para Regimento do Serviço de Enfermagem	01 ponto	
Proposta para Regimento do Corpo Clínico	01 ponto		



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS	Apresentar Manual de Protocolos Assistenciais	01 ponto	05 pontos
	Apresentar Manual de rotinas administrativas para Faturamento de Procedimentos	01 ponto	
	Apresentar Manual de Rotinas para Administração Financeira	01 ponto	
	Apresentar Manual de Rotinas Administrativas para a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio	01 ponto	
	Apresentar Proposta de Educação em Saúde / Capacitação.	01 ponto	
INCREMENTO DE ATIVIDADE	Em 5% acima das metas anuais (sem elevar custos)	01 ponto	05 pontos
	Em 10% acima das metas anuais (sem elevar custos)	01 ponto	
	Em maior ou igual a 15% acima das metas (sem elevar custos)	01 ponto	
	Proposição de outras especialidades além das constantes no perfil da unidade	01 ponto	
	Proposição de Projetos Assistenciais de Saúde e/ou Sociais	01 ponto	
TOTAL DE PONTOS PARA O ITEM RELACIONADO COM ATIVIDADE – 25 PONTOS			

2. ITEM QUALIDADE - NO CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A 25 PONTOS POSITIVOS

Expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a humanização das relações entre equipe profissional, usuários do hospital comunidade. Identifica ações voltadas para a Qualidade Objetiva (19 pontos) a partir da instituição de comissões internas de monitoria dos serviços e ações voltadas à Qualidade Subjetiva (6 pontos) relacionadas com a humanização das relações no Hospital.

2.1. QUALIDADE OBJETIVA – AVALIA MEDIDAS DA PROPOSTA DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE:		PONTUAÇÃO (19 PONTOS)	
		POR ITEM	TOTAL
CCIH	Proposta de Constituição (membros, finalidade)	02 pontos	05 pontos
	Proposta de Regimento Interno	02 pontos	
	Cronograma de Atividade Anual	01 ponto	
COMISSÃO DE ÓBITOS	Proposta de Constituição (membros, finalidade)	01 ponto	03 pontos
	Proposta de Regimento Interno	01 ponto	
	Cronograma de Atividade Anual	01 ponto	
COMISSÃO DE PRONTUÁRIOS	Proposta de Constituição (membros, finalidade)	01 ponto	03 pontos
	Proposta de Regimento Interno	01 ponto	
	Cronograma de Atividade Anual	01 ponto	
COMISSÃO DE ÉTICA	Proposta de Constituição (membros, finalidade)	0,5 ponto	02 pontos
	Proposta de Regimento Interno	01 ponto	
	Cronograma de Atividade Anual	0,5 ponto	
COMISSÃO DE FARMACIA	Proposta de Constituição (membros, finalidade)	01 ponto	03 pontos
	Proposta de Regimento Interno	01 ponto	
	Cronograma de Atividade Anual	01 ponto	
OUTRAS COMISSÕES	Proposta de Constituição (membros, finalidade)	01 ponto	03 pontos
	Proposta de Regimento Interno	01 ponto	
	Cronograma de Atividade Anual	01 ponto	



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.2. QUALIDADE SUBJETIVA – AVALIA MEDIDAS DE PROMOÇÃO DE RELAÇÃO HUMANA E APOIO SOCIAL NA COMUNIDADE INTERNA E EXTERNA DO HOSPITAL		PONTUAÇÃO (06 PONTOS)	
ACOLHIMENTO	Manual com indicação das formas de notificação, recepção, orientação social e apoio psicossocial aos usuários e familiares na Emergência conforme Classificação de Risco.	02 pontos	03 pontos
	Instrução com Definição de Horários, Critérios e Medidas de Controle de Risco para as Visitas aos Usuários.	01 ponto	
ATENDIMENTO	Proposta para a implantação de orientações quanto às formas de acomodação e conduta para os Acompanhantes.	01 pontos	03 pontos
	Proposta p/ implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário com realização periódica de pesquisa de satisfação do usuário, com definição de uso das informações.	02 ponto	
OS SUBITENS QUALIDADE OBJETIVA + QUALIDADE SUBJETIVA SOMAM 25 PONTOS			

3. ITEM TÉCNICA - NO CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A 50 PONTOS POSITIVOS Identifica capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas (3 pontos), estrutura diretiva (5 pontos), habilidade na execução das atividades (14 pontos), meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais (12 pontos), com profissionais habilitados (9 pontos), na busca de desenvolvimento tecnológico e científico (5 pontos) para a saúde coletiva. Observa os meios sugeridos, custos, cronogramas e resultados (2 pontos).

3. TÉCNICA – AVALIA A CAPACIDADE GERENCIAL DA PROPONENTE QUANTO A ADMINISTRAR UM HOSPITAL E CONDUZIR AS AÇÕES ASSISTENCIAIS COM BOM NÍVEL DE DESEMPENHO, COM EQUIPE TITULADA NAS ÁREAS QUE SE PROPÕE ASSISTIR		PONTUAÇÃO (50 PONTOS)	
		POR ITEM	TOTAL
EXPERIENCIA ANTERIOR EM GERÊNCIA HOSPITALAR	Em unidade de grande porte com mais de 150 leitos de internação, (p/ cada certidão valem 0,5 ponto reconhecida à apresentação de até três experiências).	1,5 pontos	18 pontos
	Em unidade de médio porte de 70 a 150 leitos de internação e fração (p/ cada certidão valem 0,25 pontos reconhecida à apresentação de até três experiências).	01 ponto	
	Em unidade de pequeno porte com menos do que 69 leitos de internação, (p/ cada certidão valem 0,075 pontos reconhecida a apresentação de até dez experiências).	0,50 ponto	
	Comprovação de gerenciamento em unidade própria por pelo menos 05 (cinco) anos	07 pontos	
	Comprovação de gerenciamento em unidade própria por pelo menos 03 (três) anos	05 pontos	
	Comprovação de gerenciamento em unidade própria por pelo menos 02 (dois) anos	02 pontos	
	Comprovação de gerenciamento em unidade própria por pelo menos 01 (um) ano	01 ponto	
ESTRUTURA DA DIREÇÃO	Apresentação de organograma com definição das competências de cada membro do corpo diretivo.	01 pontos	03 pontos
	Titulação de especialistas em administração hospitalar ou saúde coletiva dos membros da diretoria e coordenações, valendo para cada membro o máximo de 0,50 pontos.	02 pontos	



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR	Apresentação de quadro de pessoal médico por área de atenção compatível com as atividades propostas no plano de trabalho, constando forma de vínculo, horário, salário, e quando for o caso, título de especialista dos responsáveis pelos serviços (observar a legislação para cada caso).	01 ponto	07 pontos
	Protocolos assistenciais de atenção médica e rotinas operacionais para os serviços de maior complexidade na medicina como nas emergências e unidades de terapia intensiva de adulto.	01 ponto	
	Protocolos assistenciais de atenção médica e rotinas operacionais para os ambulatórios e enfermarias, destaques para os plantões e sobreavisos.	01 ponto	
	Apresentação de quadro de metas para a área médica observados em especial as consultas em ambulatório, internações hospitalares e de terapia intensiva.	01 ponto	
	Apresentação de quadro de pessoal técnico por área de atividade profissional, compatível com as atividades do plano de trabalho, constando forma de vínculo, horário e salário.	01 ponto	
	Protocolos de enfermagem (rotinas por nível de qualificação dos profissionais) nas áreas de internação/enfermarias, UTI, central de esterilização e bloco cirúrgico.	01 ponto	
	Protocolos de enfermagem (rotinas por nível de qualificação dos profissionais) nas áreas de ambulatório e emergência.	01 ponto	
IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE OUTROS SERVIÇOS	Instrução para o funcionamento do serviço social com especificação de estrutura, normas e rotinas, definidas as áreas de abrangência, horário e equipe mínima.	01 ponto	06 pontos.
	Instrução para o funcionamento da equipe de fisioterapia com especificação de normas e rotinas, área de abrangência, horário e equipe mínima.	01 ponto	
	Normas para o funcionamento do serviço de Administração Geral com especificação de estrutura, normas e rotinas, horário e equipe mínima.	01 ponto	
	Normas para realização dos procedimentos de aquisição de materiais, recebimento, guarda e distribuição no Hospital.	01 ponto	
	Apresentação da padronização de medicamentos e materiais médicos hospitalar.	01 ponto	
	Apresentação de critérios para a contratação de terceiros para os serviços de limpeza e vigilância.	01 ponto	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Convênio de cooperação técnica com entidades de ensino para desenvolvimento de estágios curriculares, treinamentos e residências.	02 pontos	05 pontos
	Parcerias com instituições para desenvolvimento de projetos de pesquisa na área da assistência hospitalar e/ou de saúde pública.	01 pontos	
	Apresentação de projeto em educação permanente com vista à capacitação da equipe interdisciplinar da Unidade Hospitalar.	02 ponto	
POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS	Apresentação de projeto de desenvolvimento humano com pesquisa periódica de clima organizacional e definição de uso das informações.	03 pontos	09 pontos
	Proposta para estabelecimento de Normas para Seleção de Pessoal, Contrato de Trabalho e Avaliação de Desempenho Sugestão de Condutas para combater absenteísmo e estimular produção.	03 pontos	
	Registro e controle de pessoal e modelo para escalas de trabalho.	03 pontos	



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

METODOLOGIA DE PROJETOS	Apresentou a proposta de trabalho seguindo o roteiro do edital com adequado planejamento, visão de futuro, oportunos cronogramas de execução, custos estimados e resultados factíveis.	01 pontos	02 pontos
	Nos projetos táticos e operacionais observou a definição dos objetivos a alcançar e definiu as estratégias de implantação.	01 pontos	
TOTAL DE PONTOS PARA O ITEM RELACIONADO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – 50 PONTOS			



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO VI

DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Categoria	Carga Horária Semanal	Salário	Área de Trabalho
Total	-	-	-



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO VII

Modelo de Planilha de Custos/Despesas Mensais

Receitas e Despesas Operacionais													
RECEITAS OPERACIONAIS	MÊS 1-ANO	MÊS 2-ANO	MÊS 3-ANO	MÊS 4-ANO	MÊS 5-ANO	MÊS 6-ANO	MÊS 7-ANO	MÊS 8-ANO	MÊS 9-ANO	MÊS 10-ANO	MÊS 11-ANO	MÊS 12-ANO	TOTAL
Repasse Contrato de Gestão/Convênio (Fixo + Variável)													
Repasse Programas Especiais/Eventuais													
Total (1)	0,00												
SUS / Ambulatório													
Total (2)	0,00												
Resultado de Aplicação Financeira													
Reembolso de Despesas													
Obtenção de Recursos Externos à SES													
"Demais Receitas" (Convênios)													
"Receitas Extras"													
Outras Receitas													
Total (3)	0,00												
Total Geral das Receitas (1) + (2) + (3)	0,00												
DESPESAS OPERACIONAIS													
1. Pessoal	0												
1.1. Ordenados													
1.2. Encargos Sociais													



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

1.3. Provisões (13º+Férias)														
1.4. Benefícios														
1.5. Outras Formas de Contratação (Ex. RPA)														
2. Material/Medicamentos	0													
2.1. Materiais Médico Hospitalar														
2.2. Medicamentos														
3. Materiais Diversos	0													
3.1. Materiais de Higienização														
3.2. Material/Gêneros Alimentícios														
3.3. Materiais de Expediente														
3.4. Combustível														
3.5. GLP														
3.6. Materiais de Manutenção														
3.7. Outras Despesas com Materiais Diversos														
4. Seguros/Impostos/Taxas	0													
4.1. Seguros (Imóvel e Automóvel)														
4.2. Impostos/Taxas (Ex.: IOF, Taxas Bancárias, ARPE, etc.)														
5. Gerais	0													
5.1. Telefonia														
5.2. Água														
5.3. Energia Elétrica														
5.4. Outras Despesas Gerais														
6. Depreciação														
7. Prestação de Serviços Terceiros	0													



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

7.1. Assistenciais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.1.1. Pessoa Jurídica													
7.1.2. Pessoa Física													
7.1.3. Cooperativa													
7.2. Administrativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.2.1. Pessoa Jurídica													
7.2.2. Pessoa Física													
7.2.3. Cooperativa													
Total Geral das Despesas	0,00												
Déficit/Superávit	0,00												
8. Investimentos													
8.1. Equipamentos													
8.2. Móveis e Utensílios													
8.3. Obras e Construções													
8.4. Veículos													
TOTAL	0,00												



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA DAS UNIDADES DE SAÚDE

Em cumprimento ao Anexo V, 5.1.1, “f” – Apresentação da Proposta de Trabalho do Edital de Seleção N.º _____, atesto que o responsável técnico-médico desta Pessoa Jurídica _____, vistoriou as instalações físicas do HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE e os equipamentos disponibilizados pela SES/MT.

Assinatura do Responsável Legal da Pessoa Jurídica



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO IX

MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor _____,
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º _____,
expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da
Fazenda, sob o N.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado
de _____, à Rua _____, N.º _____, como meu mandatário, para representar esta
Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao processo de seleção de
N.º _____

Preliminarmente, declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no
referido Edital.

Cuiabá, _____, de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO X

DECLARAÇÃO

Convocação N.º _____ Modalidade – Seleção

Pela presente DECLARAÇÃO torno público para o fim que se especifica na licitação de N.º _____, que conheço o inteiro teor do Edital da Concorrência que objetiva sistematizar a melhor escolha para organização, administração e gerenciamento do HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE, com vistas à prestação de serviços de organização, administração e gerenciamento. Declaro também que me proponho a prestar no HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE, os serviços descritos nas propostas apresentadas, entendendo que tais propostas têm a validade de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de abertura da seleção. Declaro que conheço as leis e normas jurídicas que respaldam tal edital de licitação, em especial as Leis 8666 Lei Federal 8.080/90 cabendo-me, no que se refere a última, firmar a minha intenção de obedecer aos princípios e Legislação do Sistema Único de Saúde -SUS e respeitar o caráter público do HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE.

Cuiabá, _____ de _____ de _____ .

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO XI

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE....., por seu representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão) portador do Registro de Identidade N.º, expedido pela devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º....., residente e domiciliado na cidade de, Estado de à Rua, N.º, na forma de seus estatutos, outorga a: (OUTORGADO) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º, expedida pela, residente e domiciliado na cidade de, Estado de, à Rua, N.º PODERES para assinar em nome da Outorgante o eventual Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos relativos à execução do objeto licitado pela SES/MT, em...../...../....., conforme Aviso de Edital N.º _____, publicado no D.O.E. do dia/...../....., podendo o dito procurador, no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-nos e aos nossos sucessores, pelo que tudo dá por bom, firme e valioso.

Cuiabá ,....., de de

(Assinatura do Outorgante)



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO XIII

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATUALIZAÇÃO NO CNES (SIA E SIH/SUS)

- Relação de equipamentos com marca, modelo e capacidade;
- Relação de pessoal de nível médio com cargo e carga horária semanal, comprovante de Certificado de Técnico de RX, laboratório e de Enfermagem;
- Relação de pessoal de nível superior com cargos, especialidade e carga horária semanal;
- Xerox do Diploma e/ou Carteira do Conselho do profissional de nível superior;
- Título de Especialista ou Residência (Xerox) do(s) Médico(s);
- Relação de tipos de exames que vai realizar (quando for laboratório ou outras especialidades);
- Criação de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) de acordo com a Portaria 2.616 GM/MS de 12/05/98.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO XIV

PLANILHA DE BENS MÓVEIS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL

Descrição do Equipamento	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO XV

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO HOSPITALAR E ANEXOS

CONTRATO DE GESTÃO N. XXX/SES/MT/2011

Contrato de Gestão que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde e o(a)Qualificada como Organização Social, que visa o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL METROPOLITANO de Várzea Grande, para o fim que se destina.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/ 0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Secretário **PEDRO HENRY**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 617431 SSP/MT, e CPF nº 175.068.671-68, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a), inscrita no CNPJ nº, com endereço à Rua com estatuto arquivado no Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos sob nº....., do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Mato Grosso, neste ato representada por seu, Sr(a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº, com CPF nº....., neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. SES/MT, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em decorrência da Dispensa de Licitação realizada com fundamento no inciso XXIV do artigo 24 da Lei 8.666/1993, e será regido pela Lei Complementar 150/2004, Lei 9.637/1998, Leis 8.080/1990, Lei 8.142/1990 e demais normas do Sistema Único de Saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, no Hospital Metropolitano de Várzea Grande, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a) Anexo Técnico I - Prestação de Serviços/..... (tipo de serviços);
- b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- c) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade;
- d) Anexo Técnico IV – Relação de Bens a serem adquiridos;
- e) Anexo Técnico V – Relação de Bens Móveis a serem repassados em Permissão de Uso.

1.2. O objeto contratual a ser executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, qualidade e resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL** objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do **HOSPITAL**;

2.1.2. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do SIA/SUS e expedindo as Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;

2.1.3. Garantir, em exercício no **HOSPITAL**, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte das unidades e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;

2.1.4. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua freqüência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.5. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES/MT e do Hospital Metropolitano;

2.1.6. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **HOSPITAL**;

2.1.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.1.7.1. Como condição para assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital;

2.1.7.2. A obrigação da **CONTRATADA** de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

2.1.8. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.1.9. Consolidar a imagem do **HOSPITAL** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

2.1.10. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do **HOSPITAL**;

2.1.11. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

2.1.12. Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

2.1.13. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

2.1.14. Enviar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no **HOSPITAL**, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pela unidade hospitalar de saúde;

2.1.15. Encaminhar a **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.1.16. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no **HOSPITAL**, nas internações de adolescentes, gestantes e idosos;
- j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

2.1.17. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
- i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;
- j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.1.18. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES/MT;

2.1.19. Implantar, após prévia aprovação da SES/MT, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-hospitalização;

2.1.20. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

2.1.21. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SES/MT, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;

2.1.22. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à SES/MT, trimestralmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

2.1.23. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do **HOSPITAL**, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

2.1.24. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos Anexos Técnicos I e III deste Contrato;

2.1.25. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do hospital;

2.1.26. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- a) Comissão de Prontuários Médicos;
- b) Comissão de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

2.1.27. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.1.28. Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos;

2.1.29. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I;

2.1.30. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao **HOSPITAL**, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;

2.1.31. A **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão;

2.1.32. A **CONTRATADA** deverá elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminhá-los à **CONTRATANTE**, em modelos por esta estabelecidos, ao final de cada exercício financeiro;

2.1.33. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

2.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL**;

2.2.2. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através de Comissão Especial a ser instituída para esse fim, a qual observará "*in loco*" o desenvolvimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários no **HOSPITAL**.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser renovado, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão Especial, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão Especial e autorização do Secretário de Estado de Saúde;

4.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitado o seu objeto;

4.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por Termos Aditivos, respeitados o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais;

5.2. Para a execução do objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global estimado de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos do Anexo Técnico I, parte integrante deste instrumento, tendo sido empenhado no presente exercício financeiro a importância de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**;

5.3. O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato;

5.4. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até 31.12.2011;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

5.5. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;

5.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:

Programa:

Projeto Atividade:

Natureza de Despesa:

Classificação da Despesa:

Fontes de Recursos:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I - No primeiro ano de vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado está estimado em **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade;

II - Do montante global previsto no item anterior, o valor de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, corresponde à primeira parcela, que será pago na assinatura deste Contrato;

III - Juntamente com a primeira parcela será repassado o valor de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente às aquisições dos bens móveis necessários para o funcionamento do HOSPITAL, conforme Anexo IV;

IV - O valor correspondente da segunda até a décima segunda parcela será de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**;

V - A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º dia do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicado;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

VI - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no 10º dia de cada mês, após o recebimento da Fatura / Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Especial;

6.2. As metas de produção serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento), conforme disposto no Anexo II;

6.3. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subseqüentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos;

6.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato;

6.6. A **CONTRATADA** deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao **HOSPITAL**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente instrumento, nos termos dos artigos 15, 16 e 19 da Lei Complementar 150/2004;

7.2. A **CONTRATADA** receberá através de seu preposto, os bens inventariados na forma do termo da Permissão de Uso dos Bens, quando da assinatura do Contrato, conforme Anexo V e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em perfeito estado de conservação;

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Mato Grosso, após prévia avaliação e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A **CONTRATADA** empregará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização e atividades previstas neste Contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

8.2. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

8.3. A **CONTRATADA** poderá gastar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos ao **HOSPITAL**;

8.4. A **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, nos termos da Lei Complementar 150/2004, os servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente;

8.5. A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados remunerados à conta deste instrumento;

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, instituirá Comissão Especial para esse fim, por meio de Portaria do Secretário de Estado de Saúde, envolvendo todas as áreas correlacionadas;

9.2. A Comissão de que trata o item anterior deverá emitir relatórios técnicos acerca dos resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto às metas de produção pactuadas, relativos a:

- a) Economicidade das ações realizadas;
- b) Otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços;
- c) Atendimento ao usuário e outras aspectos que entender necessários;

9.3. A Comissão Especial encaminhará o relatório técnico ao Secretário de Estado de Saúde e ao Órgão Deliberativo da **CONTRATADA**, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro;

9.4. Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise criteriosa pelo Secretário de Estado de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;

9.5. Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão Especial, e encaminhada ao Secretário de Estado de Saúde para ciência e aprovação;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

9.6. A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

9.7. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde, que dará imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

9.8. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme artigo 13 da Lei Complementar 150/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo Técnico IV, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado, conforme legislação vigente, assegurando aos contratantes o direito ao contraditório e a ampla defesa, respeitando-se os princípios da ética e da moral, bem como, nos seguintes casos:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

13.2. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, a **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis e promoverá a desqualificação da entidade como Organização Social, pelo Poder Executivo, após apuradas a falta em processo regular, assegurada a ampla defesa;

13.3. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará a reversão dos bens e valores disponíveis e a incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme inciso II do artigo 7º da Lei Complementar 150/2004, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL**, as fichas e prontuários dos usuários;

13.4. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**;

13.5. Na hipótese do inciso III do item 13.1, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OMISSÃO

15.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Cuiabá, de de 2011.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso na busca do aprimoramento e da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde adotou o novo modelo de gestão para o HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE, que tem por objetivos:

- Potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento a população;
- Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;
- Implantar um modelo de gerência voltado para resultados;

O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da Secretaria de Estado de Saúde - MT.

HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE localizado na Rua Dom Orlando Chaves s/n, Bairro Cristo Rei, – CEP: 78.150-000, no Município de Várzea Grande, MT, e terá área de abrangência em todo o Estado do Mato Grosso e receberá usuários encaminhados pela Central de Regulação Estadual e SAMU.

O HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE está estruturado com perfil de hospital de médio porte, com 52 leitos de internação, 10 leitos de UTI adulto, 10 leitos de observação no Pronto Socorro e 4 leitos de Recuperação Pós Anestésica (RPA) no Centro Cirúrgico. Possui capacidade para realização de procedimentos de média e alta complexidade, atendimento de Urgência e Emergência, Clínica Cirúrgica Geral e Clínica Cirúrgica Ortopédica e Traumatológica de adultos, em regime de demanda referenciada, além de ofertar Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico.

- Urgência e Emergência

O HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE disponibilizará atendimentos de Urgência 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tal os atendimentos não programados que ocorram de forma referenciada.

Deverão, portanto, estar disponibilizados leitos de observação em consequência dos atendimentos de Urgência, por período de até 24 horas (não caracterizando internação hospitalar). Deverá ser implantado a Porta Hospitalar de Urgência, em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização, através do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR).

- Ambulatório

No HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE serão disponibilizadas consultas ambulatoriais, nas especialidades de clínica cirúrgica geral e clínica cirúrgica ortopédica e traumatológica e hospital dia para usuários egressos do próprio hospital e também encaminhados pela Central de Regulação Estadual para as especialidades previamente definidas, após pactuação com o hospital, respeitando o limite da capacidade operacional do ambulatório.

O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar das 07h00min às 17h00min horas (mínimo) de segunda à sexta-feira.

- SADT - Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico

Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários atendidos em regime de Urgência e Emergência, internação e ambulatorial do HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE.

- Internação

O HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE funcionará com capacidade operacional para 62 leitos distribuídos nas enfermarias de Clínica Cirúrgica Geral, Clínica Cirúrgica Ortopédica e Traumatológica e Hospital Dia, Unidade de Cuidado Intensivo Adulto - 10 leitos na área de observação do Pronto Atendimento. Dispõe ainda de Centro Cirúrgico (04 salas), Salas de Recuperação Pós-



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

Anestésica - SRPA (04 leitos). A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos contratados, garantindo as interconsultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento. O Gestor, na inexistência eventual de leito vago, obrigará-se a regular os usuários através da Central de Regulação Estadual - SES/MT, para os demais serviços de saúde SUS.

O Hospital, quando necessário, é responsável pela garantia do transporte do usuário para outros serviços. Prever aquisição de ambulância e/ou custeio para compra de serviço.

Tendo em vista que o HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE funcionará com o perfil descrito, sob Contrato de Gestão, cabe a SES/MT, acompanhar os indicadores definidos nesse contrato.

1. A contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

2. A unidade deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe.

3. Cada médico designado como Diretor/Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.

4. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

5. As unidades deverão possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

6. A unidade deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários.

7. A unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), sistema de custos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam à SES/MT acessar via Internet (WEB) e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à contratada a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a SES/MT.

8. A unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.

9. A gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

10. A unidade deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde.

11. A unidade deverá dispor de um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes da Portaria GM nº.2.529 de 23/11/2004.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, inclusive as relacionadas a todos os tipos de Órteses, Próteses e Materiais – OPM. Contempladas na tabela unificada do SUS. Em caso de necessidade justificada de uso de OPM não prevista na tabela do SUS, a SES devesse autorizar previamente o orçamento de uso para pagamento na competência subsequente ao mês de utilização da OPM.

1.1 No processo de hospitalização estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivaram a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação parenteral e enteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal técnico;
- Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário e/ou quarto de isolamento;
- Acompanhante para os usuários idosos, crianças e gestantes (Lei Nº. 10.741 de 01/10/2003);
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE.

2. ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

O HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE disponibilizará atendimentos de Urgência 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tal os atendimentos não programados que ocorram de forma referenciada.

Deverão, portanto, estar disponibilizados leitos de observação em consequência dos atendimentos de Urgência, por período de até 24 horas (não caracterizando internação hospitalar). Deverá ser implantado a Porta Hospitalar de Urgência, em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização, através do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR).

2.1. Serão considerados atendimentos de Urgência aqueles não programados, que sejam dispensados pelo serviço de Urgência do hospital a pessoas encaminhadas por meio da Central de Regulação de Urgência e Emergência da SES/MT.

2.2. Deverá ser implantado o acolhimento do usuário por classificação de risco, priorizando o atendimento por gravidade do caso conforme protocolo pré-estabelecido, e não por ordem de chegada, em consonância com as orientações do Programa Nacional de Humanização e diretrizes da SES/MT.

2.3. Se a assistência prestada em regime de Urgência no HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE der origem à internação do usuário, não se registrará como um atendimento de Urgência e sim como um atendimento hospitalar.

2.4. Se em consequência do atendimento por Urgência no HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE o usuário é colocado em regime de observação (leitos de observação) por um período menor que 24 horas, se não ocorrer a internação ao final desse período, somente será registrado o atendimento da Urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

No HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE serão disponibilizadas consultas ambulatoriais, nas especialidades de clínica cirúrgica geral e clínica cirúrgica ortopédica e traumatológica e hospital dia para usuários egressos do próprio hospital e também encaminhados pela Central de Regulação Estadual para as especialidades previamente definidas, após pactuação com o hospital, respeitando o limite da capacidade operacional do ambulatório.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar das 07h00min às 17h00min horas (mínimo) de segunda à sexta-feira.

3.1. Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico

Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários atendidos em regime de Urgência e Emergência, internação e ambulatorial do HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE.

3.2. Internação

O HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE funcionará com capacidade operacional para 62 leitos distribuídos nas enfermarias de Clínica Cirúrgica Geral, Clínica Cirúrgica Ortopédica e Traumatológica e Hospital Dia, Unidade de Cuidado Intensivo Adulto - 10 leitos na área de observação do Pronto Atendimento. Dispõe ainda de Centro Cirúrgico (04 salas), Salas de Recuperação Pós-Anestésica - SRPA (04 leitos). A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos contratados, garantindo as interconsultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento. O Gestor, na inexistência eventual de leito vago, obrigará-se a regular os usuários através da Central de Regulação Estadual - SES/MT, para os demais serviços de saúde SUS.

O Hospital, quando necessário, é responsável pela garantia do transporte do usuário para outros serviços. Prever aquisição de ambulância e/ou custeio para compra de serviço.

4. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o HOSPITAL, se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

2.1. SAÍDAS HOSPITALARES

O hospital deverá realizar um número de saídas hospitalares anual, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

INTERNAÇÃO	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	TOTAL
Clínica Cirúrgica Geral													
Clínica Cirúrgica Ortopédica e Traumatológica													
Clínica Hospital dia/cirurgia													
UTI Adulto													
TOTAL													

2.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	TOTAL
Consulta Médica													
Patologia Clínica													
Raio-X													
Ultrassonografia													
Endoscopia													
Colonoscopia													
Broncoscopia													
CPRE													
TOTAL													



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

3.3. ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

URGÊNCIA /EMERGÊNCIA	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	TOTAL
Atendimentos													
TOTAL													

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por estas determinadas.

As informações **MÍNIMAS** solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos usuários atendidos;
- Pesquisa de satisfação de usuários e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I. COMPOSIÇÃO DOS VALORES REPASSADOS:

I.1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 3 (três) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- (X) Internação (Enfermaria e Hospital Dia)
- (X) Atendimento a Urgências e Emergências
- (X) Atendimento Ambulatorial

I.1.1. As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

I.2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 04 do Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

I.3. O montante do orçamento econômico-financeiro do **HOSPITAL** para o exercício de 2011 fica estimado em R\$ (.....) e compõe-se de acordo com os seguintes pesos para cada modalidade de atividade assistencial:

- 70 % (setenta por cento) do valor, R\$, corresponde ao custeio das despesas com Internação (Enfermaria e Hospital Dia);
- 20 % (vinte por cento) do valor, R\$ corresponde ao custeio das despesas com o atendimento de Urgências e Emergências;
- 10 % (dez por cento) do valor, R\$, corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento Ambulatorial .

I.3.1. Os percentuais mencionados no item I.3 acima poderão ser modificados no momento da pactuação e revisão do Contrato de Gestão.

I.3.2. Na remuneração variável por quantidade de atividades (30%) serão considerados os pesos de cada modalidade de atividade assistencial conforme quadro do item 2 deste Anexo Técnico II.

I.4. Conforme o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão, as parcelas mensais de pagamento repassadas à **CONTRATADA** são subdivididas da seguinte forma:

I.4.1. 90% (**noventa por cento**) do valor mencionado no item 03 (três) acima, ou seja, R\$ será repassado em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de R\$, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão no que se refere ao valor da primeira e da décima segunda parcela;

I.4.2. 10% (**dez por cento**) do valor mencionado no item 03 (três), ou seja, R\$, será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, juntamente com a parcela fixa, com valor mensal estimativo de R\$, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade,



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

parte integrante deste Contrato de Gestão, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão no que se refere ao valor da primeira e da décima segunda parcela;

I.4.3. A avaliação da parte variável (Itens 4.2 e 4.3 acima) será realizada em regime trimestral, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo Hospital.

I.5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o décimo dia do mês seguinte, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital.

I.5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

I.5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas em arquivo eletrônico gravados em discos utilizando planilhas do programa Windows Office – Excel encaminhados pelo **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

I.6. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão.

I.7. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade e produção que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado nos itens 4.2 e 4.3 deste anexo.

I.8. Ao final de cada trimestre de execução do contrato, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

I.9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral do Contrato de Gestão.

I.10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Item 4.2 deste Anexo Técnico II)



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

1. Os ajustes dos valores financeiros, previstos no Item 4.2 deste Anexo, decorrentes dos desvios constatados nos volumes de produção pactuados serão efetuados nos meses subseqüentes aos períodos de avaliação trimestral.
2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem e previstos no Item 4.2 deste Anexo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
INTERNAÇÃO	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 30% do orçamento do hospital
	Entre 85% e 100% do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 30% do orçamento do hospital
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% X peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 30% do orçamento do hospital
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% X peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 30% do orçamento do hospital
	Menor que 55% do volume contratado.	55% x peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 30% do orçamento do hospital
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
	Entre 11% e 25% acima do volume contratado.	De 11% a 25% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgência X 30 % do orçamento do hospital
	Entre 85% e 100% do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 30% do orçamento do hospital
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% X peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 30% do orçamento do hospital
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% X peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 30% do orçamento do hospital
Menor que 55% do volume contratado.	55% x peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 30% do orçamento do hospital	
AMBULATÓRIO	Acima do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 30% do orçamento do hospital
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 30% do orçamento do hospital
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 30% orçamento ambulatorial
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 30% do orçamento ambulatorial
	Menor que 55% do volume contratado.	55% x peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 30% do orçamento ambulatorial

II.2 - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Item 4.3 deste Anexo Técnico II)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no Item 4.3 deste Anexo II.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO TÉCNICO III

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos serem alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

A cada ano é elaborado um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão. O Manual que subsidiará a avaliação do ano de 2011 encontra-se descrito a seguir.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho.

Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável (10%) serão observados os indicadores especificados no Manual de Indicadores para a parte variável.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO TÉCNICO IV

RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Descrição do Equipamento	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO TÉCNICO V

RELAÇÃO DE BENS A SEREM REPASSADOS EM PERMISSÃO DE USOS

Descrição do Equipamento	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

MANUAL DE INDICADORES PARA A PARTE VARIÁVEL CONTRATO DE GESTÃO – ANO 2011 DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO

INTRODUÇÃO

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso na análise para repasse de 10% do valor global do Contrato de Gestão em seus respectivos trimestres de avaliação. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral, conforme definido em contrato.

AValiação DA PARTE VARIÁVEL

Para a avaliação dos indicadores referentes à parte variável do contrato o hospital deverá atingir as metas definidas para os seguintes indicadores: Qualidade da Informação, Atenção ao Usuário, Controle de Infecção Hospitalar e Taxa de Mortalidade Operatória.

METAS E INDICADORES PARA 2011

Para o ano 2011 estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:

- Qualidade da Informação
- Atenção ao Usuário
- Controle de Infecção Hospitalar
- Taxa de Mortalidade Operatória

1. Qualidade da Informação - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

O prazo para a entrega da informação é o décimo dia útil do mês subsequente.

A. Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar (saídas). Considerando-se que os hospitais sob o contrato de gestão são emissores de AIH e, portanto não dependem de processo nas instâncias regionais da SES/MT para liberação da documentação citada. Os dados devem ser enviados em meio magnético no formato padrão SISAIH 01 contendo exclusivamente AIH do mês de competência, livres de crítica e de reapresentações.

A meta a ser cumprida é apresentação da totalidade (100%) das AIH referentes às saídas em cada mês de competência. O prazo para a entrega da informação é o décimo dia útil do mês subsequente

Obs: O processo de faturamento habitual dos SUS/MS, não sofrerá alteração em sua metodologia e conteúdo.

B. Taxa de identificação da origem do usuário

O objetivo é conhecer a localidade de residência do usuário para avaliar a adequada inserção regional do hospital por meio da caracterização da origem da demanda. O indicador permite melhor planejamento regional dos serviços de saúde ao identificar fluxos de referência corretos e incorretos. O indicador utiliza a identificação correta do Código de Endereçamento Postal (CEP) e do código do IBGE, obrigatórios no Sistema Informações Hospitalares (SIH/SUS) e registrado na internação hospitalar ou atendimento ambulatorial do usuário. A meta é atingir 98% de CEP válido e 98% de CEP compatíveis com o código IBGE

Código do CEP válido é o que corresponde a um logradouro (bairro, cidade, praça, rua, avenida, etc.) específico.

Numerador: Número de CEP válido

Denominador: Número total de CEP apresentado

Resultado da divisão multiplicado por 100

CEP compatível é o que encontra correspondência com o código do IBGE do município, pois existe a possibilidade de um CEP válido (que corresponde a um número existente do código postal) não estar de acordo com o logradouro indicado como de residência do usuário.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

Numerador: Número de CEP compatíveis com código de IBGE

Denominador: Número total de CEP apresentado

Resultado da divisão multiplicado por 100

2. Atenção ao Usuário – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

Resolução de queixas e consolidado da pesquisa de satisfação do usuário

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, **necessariamente com identificação do autor**, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhado a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos usuários ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em usuários internados e acompanhantes e usuários atendidos nos ambulatórios dos hospitais, abrangendo **10% do total de usuários em cada área de internação e 10% do total de usuários atendidos em consulta no ambulatório**. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários serão enviados ao hospital em meio eletrônico para aplicação e preenchimento. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de usuários internados, o de acompanhantes de usuários internados e o de usuários em atendimento ambulatorial. A meta a ser atingida é a resolução de 80% das queixas recebidas, é o envio das planilhas de consolidação dos três grupos até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

3. Controle de Infecção Hospitalar - A valoração do indicador será de 25% em cada trimestre.

Com a finalidade de avaliar a qualidade da assistência na área de infecção hospitalar apresentamos os indicadores a serem monitorados no ano de 2010 que incluem: Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto, Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sangüínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto, Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto.

Definições:

- Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto: número de episódios de infecção hospitalar na UTI no mês dividido pelo número de usuário-dia da UTI no mês, multiplicado por 1000.

- Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sangüínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto: número de infecções hospitalares na corrente sangüínea no mês dividido pelo número de usuários-dia com cateter venoso central no mês, multiplicado por 1000.

- Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto: número de usuário com cateter central-dia no mês dividido por número de usuários-dia no mesmo período.

Os critérios adotados são os estabelecidos pelo NNISS (National Nosocomial Infection Surveillance System) que é a metodologia utilizada pelo CDC (Center for Disease Control)-EUA.

Obs: As infecções primárias da corrente sangüínea incluem as infecções confirmadas laboratorialmente e as sepse clínicas.

A meta a ser atingida é o envio do relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, para a UTI Adulto, que contenham o valor das taxas no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias, até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

4. Taxa de Mortalidade Operatória – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

Com a finalidade de monitorar o desempenho assistencial na área de cirurgia acompanharemos como indicadores a Taxa de Mortalidade Operatória estratificada por Classes (de 1 a 5) da Classificação da *American Society of Anesthesiology do Average Score of Anesthesiology (ASA)* e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

Definições:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

Taxa de Mortalidade Operatória: número de óbitos ocorridos até sete dias após o procedimento cirúrgico classificados por ASA no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

Taxa de Cirurgias de Urgência: Número de cirurgias de urgência realizadas no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

O número de cirurgias deve ser preenchido com o número total de cirurgias efetuadas no Centro Cirúrgico, incluindo as cirurgias ambulatoriais. Estes dados devem ser enviados através de relatórios mensais nos quais constem a Taxa de Mortalidade Operatória com a análise deste índice elaborada pela Comissão de Óbitos e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

Indicadores – Súmula da Planilha para 2011

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade da Informação	25%	25%	25%	25%
Atenção ao usuário	25%	25%	25%	25%
Controle de Infecção Hospitalar	25%	25%	25%	25%
Taxa de Mortalidade Operatória	25%	25%	25%	25%